



Decreto nº 2416

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.621, DE 27 DE abril DE 1.990.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Departamento de Água e Esgotos; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público do Departamento de Água e Esgotos é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- .....
- III- carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
  - IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
  - V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
  - VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

C A P I T U L O    I I

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
- Servente	03	01
- Contínuo	01	01
- Operário	08	01
- Operário Especializado	82	02
- Leiturista	08	03
- Ferreiro	01	03
- Fiscal de Instalações Prediais	06	03

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- 3 -

- Carpinteiro	02	03
- Motorista	06	03
- Auxiliar de Mecânico	01	03
- Instalador da Rede de Água	01	03
- Instalador da Rede de Esgoto	01	03
- Auxiliar de Laboratório	01	03
- Auxiliar de Almoхарife	01	04
- Torneiro Mecânico	01	04
- Pintor e Chapista	01	04
- Mecânico	01	04
- Eletricista	01	04
- Pedreiro	01	04
- Hidrometrista	02	04
- Auxiliar de Serviços Diversos	02	05
- Auxiliar de Rede de Água	01	05
- Auxiliar de Escritório	11	05
- Auxiliar da Rede de Esgoto	01	05
- Operador da Estação Tratamento Esgoto	01	05
- Supervisor da Captação e Adução	~	06
- Almoхарife	02	06
- Desenhista	01	06
- Supervisor da Rede de Água	01	06
- Supervisor da Rede de Esgoto	01	06
- Auxiliar de Escriturário	02	06
- Escriturário	06	07
- Supervisor dos Serviços de Água	01	08
- Supervisor dos Serviços de Esgoto	01	08
- Caixa Executivo	01	08
- Supervisor da Seção de Pessoal	02	09
- Contador	01	09
- Técnico em Contabilidade	02	09
- Tesoureiro	01	09
- Secretária Executiva	02	10
- Supervisor da Área Administrativa	01	11
- Supervisor da Área Financeira	01	11
- Programador do C.P.D.	01	11
- Responsável Químico	01	11 (10)
- Engenheiro	01	12 (11)

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
- 4 -

.....

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III- descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Parágrafo Único - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante da presente Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 6º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 7º - O servidor que por força de concurso pú

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 8º - O Departamento de Água e Esgotos promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Parágrafo Único - O treinamento de que trata o "caput" do presente artigo será denominado interno, quando desenvolvido pelo próprio D.A.E. e em atendendo às necessidades verificadas; externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 9º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

§ 1º - Cada categoria funcional terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo última a final de carreira.

§ 2º - Cada cargo inicia pela classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe a ao de merecimento.

Art. 11 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte no mínimo será de:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

.....

- I - quatro anos para a classe "B";
- II - cinco anos para a classe "C"; e
- III- seis anos para a classe "D".

Art. 12 - Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicado e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como, pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertências;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III- completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 13 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II- as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

,.....

- 7 -

III- as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, quando excederem a trinta dias.

Art. 14 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, e se dará o pedido do interessado.

C A P I T U L O III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 15 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Departamento de Água e Esgotos:

<u>Nº DE CARGOS E FUNÇÕES</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>
01	* Diretor Geral do D.A.E.	CC-1
01	Consultor Jurídico	CC-2
01	* Diretor Administrativo	CC-3
01	* Diretor Financeiro	CC-3
01	* Diretor Industrial	CC-3
01	Programador de C P D	CC-4
01	Secretário do Gabinete do Diretor Geral	FG-1 <del>21</del>
01	Chefe da Seção de Protocolo	FG-1
01	Chefe da Seção de Pessoal	FG-1
01	Chefe da Seção de Almoxari-fado	FG-1
01	Chefe da Seção de Contas e Cadastro	FG-1
01	Chefe do Setor de Patrimônio, Controle e Licitações	FG-2
01	Chefe do Setor Captação e <u>A</u> dução de Água	FG-2

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- 8 -

01	Chefe do Setor de Rede de Esgoto	FG-2
01	Chefe do Setor de Rede de Distribuição de Água	FG=2
01	Encarregado de Obras Cíveis	FG-3
01	Encarregado do Setor de Leitura de Hidrômetro	FG-3
01	Encarregado da Fiscalização de Instalações Prediais	FG-3
01	Encarregado do Corte de Água	FG-3
01	Encarregado do Setor de Transporte	FG-3
01	Encarregado do Esgotamento de Fossas Sépticas	FG-3
01	Encarregado da Estação de Tratamento de Esgotos	FG-3
01	Encarregado do Setor Hidrômetros	FG-3
01	Encarregado do Setor de Arquivo	FG-3

Art. 16 - O código de identificação estabelecido para o Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas' tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo em comissão - "CC" - ou de função gratificada - "FG";

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada

§ 1º - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor do D.A.E. ou posto à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 2º - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
-9 -

C A P Í T U L O    IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

Art. 17 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 21 conforme segue:

I - cargos de provimento efetivo:

<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIÊNTES SEGUNDO A CLASSE</u>			
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>
01	8,50	9,35	10,28	11,31
02	10,40	11,44	12,58	13,84
03	11,30	12,43	13,67	15,04
04	12,70	13,97	15,37	16,91
05	14,00	15,40	16,94	18,63
06	15,60	17,16	18,88	20,77
07	17,00	18,70	20,57	22,63
08	21,30	23,43	25,77	28,35
09	25,50	28,05	30,86	33,95
10	28,50	31,35	34,49	37,94
11	34,10	37,51	41,26	45,39
12	57,70	63,47	69,82	76,80

II - cargos de provimento em comissão

<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIÊNTES</u>
01	99,60
02	60,00
03	57,74
04	35,40

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10 -

.....

III - das funções gratificadas.

<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIÊNTES</u>
01	12,00
02	9,00
03	6,00

Parágrafo Único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte.

C A P I T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes do Departamento de Água e Esgotos, anteriores à vigência desta Lei.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no artigo 19 desta lei.

§ 2º - Os servidores celetistas, não concursados e estabelecidos nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal, e os não estáveis, existentes na data da vigência desta lei, formarão um Quadro Especial em Extinção, sempre nesta condição, com remuneração e vantagens estabelecidas em lei específica, até o seu ingresso em cargo sob o regime estatutário.

Art. 19 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11 -

.....

- Secretário-Executivo Padrão 10
- Ferreiro Padrão 3
- Auxiliar de Rede d'água Padrão 5
- Auxiliar de Rede de Esgotos Padrão 5

Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos desta Lei.

Art. 20 - Os atuais servidores efetivos do DAE, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 19, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto nos artigos 3º e 15 desta Lei;

II - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data da vigência desta Lei, conforme segue:

- a - na classe A, os que contem até sete anos;
- b - na classe B, os que contem mais de sete até doze anos;
- c - na classe C, os que contem mais de doze até dezoito anos;
- d - na classe D, os que contem mais de dezoito anos.

Art. 21 - O valor do padrão de referência é fixado em Unidade de Referência Municipal (URM).

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 12 -

.....

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.991.

Sant'Ana do Livramento, 27 de abril de 1.990.



*Glenio Lemos*  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Sylvio Miguel C. Mendina*  
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA  
Sec. Mun. de Administração.